



Lei nº. 796/2009

“Dispõe sobre a concessão de Diárias de viagem ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo – MG
DECRETA e o Prefeito do Município SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas de alimentação e de pousada devidas ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais, que se deslocarem de sua sede, eventualmente a serviço da Prefeitura Municipal, ou no desempenho das funções executivas.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, **Sede** é o lugar onde o Prefeito Municipal e os Diretores dos Departamentos Municipais têm exercício.

Art. 2º - É competente, para autorizar a concessão de diária, o Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada, na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, e exigir pousada do beneficiário fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o Diretor de Departamento ou outro servidor, se afastar da sede acompanhando, na condição de Assessor do Prefeito Municipal ou do Diretor de Departamento, a diária terá o mesmo valor atribuído à autoridade assessorada para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO NOVO**
- Estado de Minas Gerais -
2009/2012



I – Quando o deslocamento do Prefeito Municipal ou dos Diretores dos Departamentos Municipais durarem menos de 06 (seis) horas;

II – Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do Prefeito Municipal ou dos Diretores dos Departamentos Municipais fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e os Diretores dos Departamentos Municipais receberão antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando em despacho fundamentado, à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais poderão ser concedidos, ainda, em regime de adiantamento, recursos financeiros para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7º - pelas viagens realizadas em veículo da propriedade do Prefeito Municipal ou dos Diretores dos Departamentos Municipais, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

§1º - Para satisfazer ao disposto no artigo 7º, fica definido em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), o valor por quilômetro a ser reembolsado no caso do uso de veículo do Prefeito Municipal ou dos Diretores dos Departamentos Municipais ou do Prefeito Municipal, quando a serviço no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal e os Diretores dos Departamentos Municipais estão obrigados a fazerem apresentar relatório de viagem, conforme modelo anexo, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, fazendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita Prefeito Municipal e os Diretores dos Departamentos Municipais a descontos, integrais em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO NOVO**
- Estado de Minas Gerais -
2009/2012



Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o Prefeito Municipal e para os Diretores dos Departamentos Municipais, quando em deslocamento, são as constantes no Anexo de Valores de Diárias, conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores das diárias constantes no Anexo II, serão reajustados, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 04 de setembro de 2009.

Dalton Caetano Campos
Prefeito Municipal